

LEI Nº 8.980, DE 19 DE JANEIRO DE 1995

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1995.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I Das Disposições Comuns

Art. 1º Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1995, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Federal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social CAPÍTULO I Da Estimativa da Receita Da Receita Total

Art. 2º A Receita Total é estimada no valor de R\$ 320.177.759.963,00 (trezentos e vinte bilhões, cento e setenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e novecentos e sessenta e três reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminada na Parte II, em anexo a esta lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

| Especificação | Valor |
|-------------------------------|-----------------|
| 1 - Receita do Tesouro | 309.599.799.565 |
| 1.1 - Receitas Correntes | 111.437.955.969 |
| Receita tributária | 42.662.503.962 |
| Receita de contribuições | 62.611.778.523 |
| Receita patrimonial | 1.202.735.960 |
| Receita agropecuária | 294.898 |
| Receita industrial | 246.054.640 |
| Receita de serviços | 2.298.250.038 |
| Transferências correntes | 139.007.646 |
| Outras receitas correntes | 2.277.330.302 |
| 1.2 - Receitas de Capital | 198.161.843.596 |
| Operações de crédito internas | 181.391.372.138 |
| Operações de crédito externas | 4.285.143.905 |
| Alienações de bens | 3.629.617.767 |
| Amortização de empréstimos | 8.034.608.820 |
| Outras receitas de capital | 821.100.966 |

| | |
|--|-----------------|
| 2. - Receitas de outras Fontes de Entidades da Administração Indireta, inclusive Fundos e Fundações Públicas (excluídas as transferências do Tesouro Nacional) | 10.577.960.398 |
| 2.1 - Receitas Correntes | 8.273.481.446 |
| 2.2 - Receitas de Capital | 2.304.478.952 |
| Total | 320.177.759.963 |

CAPÍTULO II
Da Fixação da Despesa

Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 251.927.061.927,00 (duzentos e cinquenta e um bilhões, novecentos e vinte e sete milhões, sessenta e um mil e novecentos e vinte e sete reais); e
II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 68.250.698.036,00 (sessenta e oito bilhões, duzentos e cinquenta milhões, seiscentos e noventa e oito mil e trinta e seis reais).

Seção II
Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na Parte I, em anexo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:
R\$ 1,00

| Discriminação | Tesouro | Outras Fontes | Total |
|--|---------------|---------------|---------------|
| Câmara dos Deputados | 504.322.225 | 3.115.483 | 507.437.708 |
| Senado Federal | 666.417.605 | | 666.417.605 |
| Tribunal de Contas da União | 164.849.761 | | 164.849.761 |
| Supremo Tribunal Federal | 70.943.680 | | 70.943.680 |
| Superior Tribunal de Justiça | 134.910.091 | | 134.910.091 |
| Justiça Federal | 928.166.807 | | 928.166.807 |
| Justiça Militar | 52.014.751 | | 52.014.751 |
| Justiça Eleitoral | 335.626.652 | | 335.626.652 |
| Justiça do Trabalho | 1.542.821.228 | | 1.542.821.228 |
| Justiça do Distrito Federal e dos Territórios | 149.791.451 | | 149.791.451 |
| Presidência da República | 3.766.469.753 | 709.378.004 | 4.475.847.757 |
| Ministério da Aeronáutica | 2.213.493.320 | 744.701.441 | 2.958.194.761 |
| Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária | 2.432.343.250 | 3.338.083.776 | 5.770.427.026 |
| Ministério do Bem- | 1.734.038.971 | 2.242.877 | 1.736.281.848 |

| | | | |
|---|-----------------|----------------|-----------------|
| Estar Social | | | |
| Ministério da Ciência e Tecnologia | 1.093.071.532 | 45.176.443 | 1.138.247.975 |
| Ministério da Fazenda | 6.123.149.907 | 1.717.506.901 | 7.840.656.808 |
| Ministério da Educação e do Desporto | 7.454.155.409 | 958.229.690 | 8.412.385.099 |
| Ministério do Exército | 4.844.965.871 | 619.218.084 | 5.464.183.955 |
| Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo | 977.589.595 | 151.567.186 | 1.129.156.781 |
| Ministério da Justiça | 827.184.036 | 8.932.359 | 836.116.395 |
| Ministério da Marinha | 2.621.316.507 | 523.140.041 | 3.144.456.548 |
| Ministério de Minas e Energia | 468.675.398 | 21.355.842 | 490.031.240 |
| Ministério da Previdência Social | 32.953.597.473 | 663.600.001 | 33.617.197.474 |
| Ministério Público da União | 298.292.098 | | 298.292.098 |
| Ministério das Relações Exteriores | 541.690.148 | 914.480 | 542.604.628 |
| Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde | 14.329.064.350 | 41.913.533 | 14.370.977.883 |
| Ministério do Trabalho | 7.213.378.659 | 29.772.473 | 7.243.151.132 |
| Ministério dos Transportes | 5.131.447.965 | 80.034.181 | 5.211.482.146 |
| Ministério das Comunicações | 414.693.659 | | 414.693.659 |
| Ministério da Cultura | 111.209.965 | 1.944.536 | 113.154.501 |
| Ministério da Integração Regional | 3.050.861.075 | 831.101.047 | 3.881.962.122 |
| Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal | 445.133.901 | 86.032.020 | 531.165.921 |
| Advocacia-Geral da União | 40.058.884 | | 40.058.884 |
| Reserva de Contingência | 1.743.909.995 | | 1.743.909.995 |
| Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios | 19.109.848.933 | | 19.109.848.933 |
| Operações Oficiais de Crédito | 5.078.320.272 | | 5.078.320.272 |
| Encargos Financeiros da União | 180.031.974.388 | | 180.031.974.388 |
| Total | 309.599.799.565 | 10.577.960.398 | 320.177.759.963 |

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

CAPÍTULO III

Da Autorização para Abertura de Créditos

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, para cada subprojeto ou subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total do subprojeto ou da subatividade objeto da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;

b) de operações de crédito, como fonte específica de recursos, para cada subprojeto ou subatividade, até o limite de vinte por cento das respectivas dotações indicadas nesta lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 1964;

II - remanejar dotações na programação de cada subprojeto ou subatividade, entre grupos de despesa, observado o limite de vinte por cento do valor do subprojeto ou da subatividade;

III - abrir créditos suplementares, mediante a utilização:

a) dos recursos decorrentes de variação monetária e cambial das operações de crédito contratadas na forma desta lei;

b) do superávit financeiro dos fundos e das entidades da administração indireta apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 1964, respeitada a programação originalmente aprovada no exercício a que se refere; e

c) de doações ou operações de crédito, oriundos de organismos internacionais ou Agências Estrangeiras Governamentais, desde que não exijam recursos de contrapartida ou cofinanciamento, obedecida a programação constante dos contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 1964, destinados:

a) a transferências constitucionais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos casos em que a lei determina a entrega dos recursos de forma automática;

b) a transferências aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; e

c) a transferências ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), dos recursos originários das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e o de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), inclusive da parcela destinada nos termos do § 1º do art. 239 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

Da Autorização para Contratação de Operações de Crédito

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - contratar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de vinte por cento das Receitas Correntes estimadas nesta lei, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício; e

II - emitir até 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de Títulos da Dívida Agrária, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a dez anos, para atender ao programa de reforma agrária no exercício, nos termos do que dispõe o art. 184 da Constituição.

TÍTULO III
Do Orçamento de Investimento

CAPÍTULO I
Da Fixação da Despesa

Art. 9º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante na Parte III, em anexo a esta lei, e não computadas as entidades cuja programação consta integralmente dos orçamentos fiscal e da seguridade social, é fixada em R\$ 14.915.446.078,00 (quatorze bilhões, novecentos e quinze milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil e setenta e oito reais), com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

| Demonstrativo dos Investimentos - por Órgãos | |
|---|----------------|
| Especificação | Valor |
| Presidência da República | 433.200.000 |
| Ministério DA Aeronáutica | 8.037.599 |
| Ministério da Ciência e Tecnologia | 1.081.200 |
| Ministério da Fazenda | 932.345.917 |
| Ministério do Exército | 36.017.998 |
| Ministério de Minas e Energia | 7.172.689.264 |
| Ministério da Previdência Social | 9.447.600 |
| Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde | 3.482.400 |
| Ministério dos Transportes | 327.888.508 |
| Ministério das Comunicações | 5.991.255.592 |
| Total | 14.915.446.078 |

CAPÍTULO II
Das Fontes de Financiamento

Art. 10. As fontes de receita, para cobertura da despesa fixada no artigo anterior, decorrentes da geração de recursos próprios, de recursos destinados ao aumento do patrimônio líquido e de operações de crédito, internas e externas, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

| Detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos | |
|--|---------------|
| Especificação | Valor |
| Recursos próprios | 9.298.446.290 |
| Geração própria | 9.298.446.290 |
| Recursos para aumento do patrimônio líquido | 1.146.400.076 |
| Tesouro | 152.217.893 |
| Direto | 152.217.893 |
| Controladora | 102.727.543 |
| Outras fontes | 891.454.640 |
| Operações de crédito de longo prazo | 3.184.113.356 |
| Internas | 1.333.124.879 |
| Externas | 1.850.988.477 |
| Outros recursos de longo prazo | 1.286.486.356 |

| | |
|-----------------|----------------|
| Controladora | 1.056.994.517 |
| Outras estatais | 98.400.000 |
| Outras fontes | 131.091.839 |
| Total | 14.915.446.078 |

CAPÍTULO III **Da Autorização para Abertura de Créditos**

Art. 11. É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para cada subprojeto ou subatividade, até o limite de vinte por cento do respectivo valor, mediante a anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - cancelar, do Orçamento de Investimento, os saldos orçamentários eventualmente existentes, na data em que a empresa estatal vier a ser extinta ou tiver seu controle acionário transferido para o setor privado, em decorrência do Programa Nacional de Desestatização; e

II - realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, quando a abertura de créditos suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estiver relacionada com empresas estatais previstas nesta lei.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro a serem transferidos ou repassados, na forma desta Lei, para as empresas a que se refere o inciso I deste artigo e ainda não transferidos ou repassados no momento da extinção ou transferência do controle acionário para o setor privado, deverão ser utilizados para atendimento de outras unidades orçamentárias, mediante crédito adicional específico autorizado por lei.

TÍTULO IV **Das Disposições Finais**

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de janeiro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
José Serra